PROJUDI - Processo: 0007722-09.2023.8.16.0083 - Ref. mov. 77.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica:77821841000194 (Nathan Kirchner Herbst)
17/06/2025: DEFERIDO O PEDIDO. Arq: decisão

Autos n. 0007722-09.2023.8.16.0083
Falência

Vistos.

LU & BAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. ajuizou ação noticiando insuperável crise econômico-financeira, razão pela qual pretende ver declarada sua falência, com os respectivos consectários legais.

A ação foi inicialmente ajuizada perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão.

Promovidas diversas emendas e realizada vistoria nas dependências da autora, os autos foram remetidos a esta 4ª Vara Cível e Empresarial Regional, por força da Resolução n. 476, do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, que determinou a juntada de documentos.

A autora atendeu a determinação ao mov. 75.

É o relatório. Decido.

A Lei n. 11.101/2005 faculta ao próprio devedor requerer sua falência, nos termos do art. 97, I, regulamentada pelo art. 105, *in verbis*:

> Art. 105. O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, acompanhadas dos seguintes documentos:
> I – demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:
> a) balanço patrimonial;
> b) demonstração de resultados acumulados;
> c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
> d) relatório do fluxo de caixa;
> II – relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos;
> III – relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade;
> IV – prova da condição de empresário, contrato social ou estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMT 4YHWD HXMES JCWSY

PROJUDI - Processo: 0007722-09.2023.8.16.0083 - Ref. mov. 77.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica:77821841000194 (Nathan Kirchner Herbst)
17/06/2025: DEFERIDO O PEDIDO. Arq: decisão

V – os livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei;
VI – relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária.

Os requisitos se resumem, portanto, aos seguintes: i) documentação contábil; ii) relação de credores; iii) relação de bens; iv) prova da condição de empresário, documentos constitutivos ou panorama societário; v) relação de administradores.

Para melhor compreensão, passo a apreciá-los individualmente.

I. Demonstrações contábeis

A lei exige, neste ponto, que sejam apresentadas ao Juízo as demonstrações contábeis referentes aos três últimos exercícios sociais, além das levantadas especialmente para instruir o pedido. A documentação deve ter sido confeccionada com estrita observância da legislação societária aplicável.

Assim, deve necessariamente ser apresentado: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório de fluxo de caixa.

A ação foi distribuída em 29/09/2023. Destarte, realizado laudo de vistoria constatou-se o encerramento das atividades desde janeiro de 2024 (mov. 50). Logo, cabia à requerente acostar os demonstrativos contábeis dos anos de 2020/2023.

À seq. 1.7/1.9, 21.2/ 21.12 e 75.8/75.10 foram juntados os balanços patrimoniais, demonstrativos de resultado de exercício e demonstrativos de fluxo de caixa de 2020/2023.

II. Relação de credores

A documentação referente ao ponto deve observar os parâmetros indicados no inciso II do art. 105, da LREF, a saber: i) indicação nominal dos credores; ii) endereço; iii) importância, natureza e classificação dos respectivos créditos.

A autora apresentou quadro de credores ao mov. 1.26 e 37.33, o que supre o ponto.

III. Relação de bens

Foi apresentada relação de bens ao mov. 1.28 e 37.1.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMT 4YHWD HXMES JCWSY

PROJUDI - Processo: 0007722-09.2023.8.16.0083 - Ref. mov. 77.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica:77821841000194 (Nathan Kirchner Herbst)
17/06/2025: DEFERIDO O PEDIDO. Arq: decisão

Nos movs. 21.28/21.21 constam certidões relativas à propriedade de imóveis e veículos.

IV. Prova da condição de empresário, documentos constitutivos ou panorama societário;

O contrato social da autora foi juntado à seq. 1.6.

V. Livros obrigatórios e documentos contábeis.

Foram apresentados balanço patrimonial, DRE e livro razão aos movs. 75.8/75.10

VI. Relação de administradores

Constam aos movs. 1.27 e 75.11.

VII. Conclusão

Ante o preenchimento dos requisitos legais, com fundamento nos art. 99, 105 e 107 da Lei 11.101/2005 e 487, I do Código de Processo Civil, DECRETO A FALÊNCIA da empresa **LU & BAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.**

i. Fixo o termo legal da falência no 90º dia anterior ao pedido de autofalência (art. 99, II, da Lei n. 11.101/2005).

ii. Nomeio, como Administrador Judicial **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - LASPRO CONSULTORES,** assinando-lhe o prazo de 72 (setenta e duas) horas para que indique representante em juízo, assine termo de compromisso legal e, imediatamente, dê início ao cumprimento de suas obrigações, na forma do disposto no art. 22 da Lei n. 11.101/2005.

Com observância ao disposto no artigo 24, da Lei n.°11.101/2005, fixo a remuneração do Administrador Judicial inicialmente em 5% (cinco por cento) do ativo arrecadado de modo definitivo para a massa, sem prejuízo de uma possível revisão, a depender da base de cálculo que será formada a partir de seu trabalho;

iii. Intimem-se os representantes da falida, através de seu advogado, para que, em 05 (cinco) dias, juntem declaração particular, com firma reconhecida em cartório (por autêntica ou

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMT 4YHWD HXMES JCWSY

PROJUDI - Processo: 0007722-09.2023.8.16.0083 - Ref. mov. 77.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica:77821841000194 (Nathan Kirchner Herbst)
17/06/2025: DEFERIDO O PEDIDO. Arq: decisão

verdadeira), declarando sua expressa ciência acerca dos termos do art. 104 da Lei n. 11.101/2005, bem como apresentando na mesma declaração as informações requeridas pelo referido artigo.

iv. Publique-se o edital na forma do § 1º do art. 99 da Lei nº 11.101/2005.

v. Publicado o edital mencionado acima, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem ao administrador judicial suas habilitações de crédito, bem como suas divergências quanto aos créditos relacionados.

vi. Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005.

vii. Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, submetendo-os preliminarmente à autorização judicial.

viii. À Serventia para que expeça ofício ao Registro Público de Empresas para que proceda à anotação da falência no registro da falida, para que conste a expressão “Falido”, a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da Lei 11.101/2005.

ix. Além disso, comunique-se a FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, a FAZENDA ESTADUAL/PR e MUNICIPAL, para que tomem conhecimento da falência, inclusive para o fim de suspender o CNPJ e Inscrição Estadual da empresa falida.

x. Determino a expedição de ofícios aos Cartórios de Registros de Imóveis, Detran e Receita Federal para que informem a existência de bens e direitos da falida e de seus sócios.

xi. Da mesma forma, à Serventia para que expeça ofício (via mensageiro) a todos os Cartórios Registrais e Notariais de Foz do Iguaçu, para que remetam a esse juízo todas as matrículas, escrituras públicas e procurações em que conste como parte a empresa falida.

xii. Ainda, consulte no Sistema RENAJUD, se a empresa falida possui bem móvel registrado em seu nome, caso positivo, proceda a inclusão de restrição parcial. Também proceda a consulta de certidão histórica em nome da mesma (não sendo possível a exibição da certidão histórica, certifique-se nos autos e expeça ofício).

xiii. Expeça-se ofício informando a JUNTA COMERCIAL a decretação de quebra e solicitando que remeta aos presentes autos todos os atos das falidas lá arquivados.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMT 4YHWD HXMES JCWSY

PROJUDI - Processo: 0007722-09.2023.8.16.0083 - Ref. mov. 77.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica:77821841000194 (Nathan Kirchner Herbst)
17/06/2025: DEFERIDO O PEDIDO. Arq: decisão

xiv. A expedição de ofício à RECEITA ESTADUAL e FEDERAL para que encaminhem todas as declarações da empresa falida referentes aos últimos 03 exercícios (inclusive as Declarações de Imposto de Renda).

xv. Expedição de mandado de arrecadação e avaliação de bens, que deverá ser acompanhada pela Administradora, o que será cumprido, obviamente, após a aceitação do encargo.

xvi. Ciência ao Ministério Público da presente falência.

Diligências necessárias.

Cascavel(PR), datado e assinado eletronicamente.[2]

NATHAN KIRCHNER HERBST
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLMT 4YHWD HXMES JCWSY